

Ofício nº 063/ADM/CONTRATOS/2024

São José, 04 de abril de 2024.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA
A/C Sra. Manon Rohde Schmitt
Gestora de Execução de Contrato
Porto Alegre, RS.

Ref.: Justificativas acerca da ausência de postos de trabalho do Contrato 22/2021 – Serviços continuados de apoio administrativo e técnico em atividades auxiliares nas dependências da UFCSPA.
Medição do mês fevereiro/2024.

Prezada Senhora,

Primeiramente cumprimentando-a cordialmente, vimos apresentar justificativas no tocante às ausências dos postos abaixo relacionados, cujo apontamento da Contratante foi que a Contratada teria deixado de substituir empregado faltante por 5 (cinco) dias inteiros, conforme descrição abaixo:

08/02/2024	Supervisora Adm (Katielle)	08:00 - 17:48	8h48	"dia inteiro"
08/02/2024	Aux. Adm (Vandressa)	08:00 - 17:00	08:00	"dia inteiro"
20/02/2024	Aux. Adm (Vanessa)	08:00 - 17:00	08:00	"dia inteiro"
21/02/2024	Aux. Adm (Vanessa)	08:00 - 17:00	08:00	"dia inteiro"
22/02/2024	Aux. Adm (Vanessa)	08:00 - 17:00	08:00	"dia inteiro"

A Contratante encaminhou a Notificação Preliminar no dia 28 de março de 2024, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para esclarecimentos. Sendo assim, verifica-se a tempestividade destes esclarecimentos, imperativo o seu conhecimento.

Contudo, a ausência de substituição de empregado faltante se deu em virtude de uma sequência de fatores, como por exemplo o pedido de demissão imediato da Supervisora Katielle (no dia 08/02/2024) fazendo com que ela já não trabalhasse neste dia.

No tocante às faltas das Auxiliares Administrativas Vandressa e Vanessa, informamos que ambas estavam de atestado médico nestes dias e a ADSERVI ficou sem profissional para realizar a cobertura dos postos.

Entretanto, estamos promovendo a contratação de auxiliar administrativo horista para que

próximas ausências possam ser cobertas por este novo profissional.

Ressalta-se ainda que a Contratada em momento algum desejou incorrer nos fatos ora destacados e que os fatos ocorreram em curto período de tempo e que os demais auxiliares administrativos que estavam trabalhando nos dias das ausências das funcionárias, acabaram por dar conta dos trabalhos a serem realizados.

A despeito de ter havido eventual descobertura de posto de trabalho, é evidente que a Contratada trabalhou com presteza para solucionar a questão e que cumpre com determinação todas as obrigações contratuais, não devendo haver responsabilização por fatos isolados, pretéritos e já sanados e que não evidenciam a verdadeira essência da empresa, que desempenha seu trabalho com seriedade e sempre pautada em princípios éticos.

De mais a mais, cumpre esclarecer que, a Contratada, não deixou de prestar seus serviços com qualidade e, independentemente do número de colaboradores, não houve prejuízo à Contratante, nem mesmo prejuízo a atividade fim da instituição. Por esse motivo, roga-se pelo acolhimento das razões da Contratada, que se compromete em sempre ser vigilante no cumprimento das obrigações pactuadas.

Considerando o exposto, vislumbra-se que não há fatos que desabonem a prestação de serviços realizada pela empresa Contratada, de modo que igualmente não há fatos passíveis de responsabilização.

Portanto, entende-se que não houve inexecução contratual, e mesmo diante de diversas condições alheias a sua vontade, a Contratada executou os serviços.

Em face de todo o exposto, requer seja acolhida e conhecida tais justificativas, sem aplicação de penalidades, tendo em vista já ter ocorrido o desconto do faturamento pelos dias de ausências.

Nestes termos,
pede deferimento.

Atenciosamente,

Lígia Silveira de Souza
Gestora de Contratos ADSERVI
Por procuração